

Secretaria Municipal de Saúde

RIBEIRÃO DO PINHAL, 09 DE ABRIL DE 2024.



Eu, NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA na qualidade de gestora do contrato nº 207/2023 – Concorrência Eletrônica 005/2023 que tem como objeto a contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obras de reforma na Unidade Básica de Saúde José Antônio de Moraes, em conformidade com o artigo 138 II da Lei 14.133/2021, venho por meio deste determinar a *extinção* do referido contrato, que além de motivos de intempéries climáticos, houve a necessidade de readequação na planilha de execução da obra, sendo tal planilha enviada a Coordenação de Engenharia da SESA-PR, a qual foi recusada pela mesma, que nos orientou a realizar o cancelamento da obra por motivos de divergências com as planilhas oficiais (email em anexo – Protocolo 16.763.648-9).

Portanto, após manifestação da SESA solicito a extinção do contrato acima citado.

Sem mais para o momento,

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA GESTORA DO CONTRATO

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS FISCAL DO CONTRATO

JOÁO VITOR SIQUEIRA SAN



ESTADO DO PARANÁ Diretoria de Obras para Saúde

Secretaria de Estado da Saúde - SESA Coordenação de Engenharia - COEN

FOLHA DE DESPACHO Nº 063 / 2024

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024

SID: 16.763.648-9

DO: COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA

PARA: DIRETORIA DE OBRAS

ASSUNTO: ADITIVO

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

OBJETIVO

Trata-se o presente de solicitação de parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, por meio do Ofício n.º 209/2020, cujo objeto é a obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde.

O valor da obra Orçado inicialmente é de R\$ 158.7491,00, conforme consta entre as folhas 83 e 98, sendo que a referência adotada à época é TABELA DE REFERENCIA SINAPI/PR (MARÇO/2019) E PRED (MAIO/2019) VERSÃO 1.0

Consta ainda no protocolo 16.763.648-9 e no Portal da Transparência do Município a AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO PROCESSO nº 16.763.648-9, onde no item 4 diz que:

> 4. Para todos os níveis, não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos, sem prévia e expressa autorização da SESA.



Contudo, ao se verificar o Portal da Transparência do Município se verifica que houve alteração dos serviços previstos nas planilhas aprovadas, dos custos unitários pactuados e da das tabelas de referência, sendo adotada a TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (FEVEREIRO 2023), DER (AGOSTO/2022), PRED (MARÇO/2022)

> Coordenação de Engenharia Rua: Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230-140





ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde - SESA Diretoria de Obras para Saúde

Coordenação de Engenharia - COEN

Considerando que o Termo de Adesão anexo ao Mov. 13, prevê em:

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração nos projetos/serviços, assim como em planilhas orçamentárias, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Plano de Trabalho alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendia para avaliação e aprovação ou não da SESA.



objeto e do tipo de obra.

No caso de nova licitação/contrato e quando nouver qualquer tipo de alteração nos projetos/serviços, assim como em planilhas orçamentárias, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Plano de Trabalho alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendida para avaliação e aprovação ou não da SESA

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 765/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimír qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Ribeirão do Pinhal, 21

Prefeito (a) do Municipio de Ribeirão do Pinhal

ne Silveira de Rézende

Secretária Municipal de Saúde do Municipio de Ribeirão do Pinhal

Conforme Contrato 207/2023, o valor contratado da obra é de R\$ 142.599,00

 $Disponível\ em:\ \underline{https://ribeiraodopinhal.pr.gov.br/transparencia/aae5f28c07b07ea7aa073752660537dd.pdf}$

Observamos que a mesma situação de alterações de serviços e custos unitários ocorreu no protocolo 11.883.549-2 - TERMO DE ADESÃO 003/2016 - Ribeirão do Pinhal

FIR 250



ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Diretoria de Obras para Saúde Coordenação de Engenharia – COEN



2 DA ANALISE

https://ribeiraodopinhal.pr.gov.br/transparencia/aae5f28c07b07ea7aa073752660537dd.pdf

Ao se analisar as planilhas anexas no Disponível no site do Município, se verifica que além das alterações apontadas, tais alterações não podem ser aprovadas, uma vez que os serviços previstos não são planilháveis, ou seja, os códigos de serviços, descrição de serviços e custos diferem das planilhas oficiais.

Ao se analisar as planilhas anexas no movimento 43, se constata que a TABELA DE REFERENCIA é SINAPI (FEVEREIRO 2023), DER (AGOSTO 2022), planilha esta que também difere das planilhas oficiais.

Tendo em vista tantas divergências, não é possível aprovar o solicitado.

Observamos que as planilhas aprovadas constam entre as folhas 83 e 96, devendo o Município seguir elas na licitação.

Sugerimos ainda o cancelamento da licitação realizada em desconformidade com o aprovado (reiteramos que as planilhas licitadas não podem serem aprovadas por divergirem das tabelas oficiais).

Atenciosamente

CARLOS ALEXANDRE VIEIRA ENGENHEIRO CIVIL COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DIRETORIA DE OBRAS PARA SAÚDE

RODRIGO AUGUSTO GALLIAZZI

COORDENADOR

ENGENHEIRO CIVIL

COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA

DIRETORIA DE OBRAS PARA SAÚDE





 ${\tt Documento:} \textbf{FolhadeDespachon06316.763.6489RIBEIRAODOPINHALREFORMAUBSADITIVO.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Rodrigo Augusto Galliazzi (XXX.608.839-XX) em 19/02/2024 10:52 Local: SESA/DAD/COEN.

Inserido ao protocolo **16.763.648-9** por: **Carlos Alexandre Vieira** em: 19/02/2024 10:50.





Protocolo nº: 16.763.648-9

Assunto: Reforma de UBS no Município Ribeirão do Pinhal

Data: 21/02/2024

Vigência Convênio/FAF: 19/11/2024

À 18ª Regional de Saúde

- 1. Trata o presente protocolo de incentivo financeiro para **Reforma** de UBS no Município de **Ribeirão do Pinhal**;
- Encaminhamos o presente protocolo a esta Regional de Saúde, para conhecimento referente ao Despacho da Coordenação de Engenharia nº 063/2024, às fls. nº 249/251, Item 02- Da Análise;
- 3. Após, retorne-se a este SESA/OBRAS para os demais encaminhamentos;

Observação: o Fiscal do Termo de Convênio/Adesão na Regional de Saúde e Município deverá se atentar ao Prazo de Vigência.

Atenciosamente,

Diretoria de Obras para Saúde

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná Diretoria de Obras para Saúde

"ATREO

Jacarezinho - PR, 17 de abril de 2024. PAG

À

Prefeitura Municipal de Ribeirao do Pinhal /PR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2023

OBJETO: "OBRAS DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES"

SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, situada na Benjamin Constant, n° 329 Centro, CEP: 86.400-000, inscrita no CNPJ 37.868.566/0001-40, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, devido acatamento e respeito, em observância ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 005/2023, e atendendo as formalidades da Lei Federal n. ° 14133 de 2021, suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, vem apresentar PEDIDO DE RECISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL nos termos a seguir.

Iniciamente, insta mencionar que, o contrato da referida obra foi assinado em 17/11/2023, portanto, estamos a falar de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do mesmo.

A empresa ao dar início aos trabalhos, verificou que era necessario realizar alguns ajustes na planilha orçamentaria, sendo assim, em 06/12/2023, foi proposto para a administração os ajustes necessarios para realizar a execução da obra.

Já em 18/12/2023, o engenheiro fiscal do municipio João Vitor, entra em contato via e-mail, respondendo o oficio protocolado pela empresa; com os seguintes argumentos de que seria feita uma alteração de serviços, porém, estava condicionada a aprovação da SESA, conforme pode ser observado a seguir.

Bom dia, em resposta ao ofício de vossa empresa, protocolado junto a este Departamento de Engenharia em 06/12/2023, segue em anexo proposta de alteração da planilha base, condicionada, obviamente, à aprovação da SESA. Nela, foi efetuado reequilíbrio, isto é, o valor global permanece o mesmo, reduzindo-se apenas a metragem de remoção de telhamento para inclusão da quantidade necessária de substituição de calha. Trata-se da planilha base e, portanto, caso aprovada pela SESA, ainda será aplicado o desconto referente à proposta licitada. No

43.3525 1515 | Run Benjamin Constant, 329 Centro - Jacarezinho / PR . 86400-000



aguardo de vossa apreciação. Att;

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS

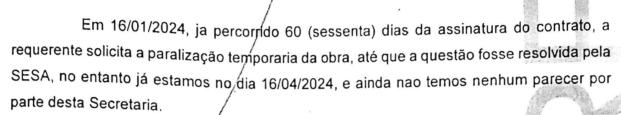
Engenheiro Civil

CREA: PR-152.855/D

Departamento de Obras, Indústria e Comércio

Prefeitura Municipal

_Ribeirão do Pinhal - PR [sem grifo no orignal]



Impende destacar, que em 15/02/2024, novamente a empresa por meio de oficio, solicita parecer tecnico e jurídico da situação da obra, e novamente sem exito, nesta data, a requerente ja tinha assinado o contrato a 90 (noventa) dias.

Posto isto, vale salientar que, conforme o item 5.26, a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme segue.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A empresa diante, de tal situação vem com espeque no inciso V, do §2ª, do artigo 137, e inciso I do mesmo artigo, e inciso II, do artigo 138, todos da lei 14133/21, requerer a rescisão contratual amigavel, sem perdas e danos para a requerente uma que administração não liberou a requerente a executar a obra.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

[...]

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

43. 3525 1515 | Risa Benjamin Constant, 329 - Centro - Jacarezinho / PR. 86400-000



Art. 138, A extinção do contrato poderá ser:

II · consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comité de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

(g) atreo.arq.br

Na mesma diapasão, a Cláusula Décima do contrato 207/2023, traz algumas hiposteses de cabimento do pedido de Renúncia ou de Rescisão, e que o contrato poderá ser rescindido nas seguntes hipoteses:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O Contráto poderá ser rescindido:

10.1.1 unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2 por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 1,4.133/2021;

10.1.3/nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

Desta forma, tendo em vista o transcurso de lapso temporal signficativo desde a assinatura do contrato e ordem de serviço até a presente data sem que se dê início às obras a Contratada, ora REQUERENTE, NÃO TEM MAIS INTERESSE NA CONTINUIDADE DO PACTO

Neste sentido, o codigo civil ampara a rescisão sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato manifetamente impresivível, "in verbis"

> Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

> Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

> Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

Na mesma linha de raciocinio, vale destacar, a doutrina do ilustre civilista Marçal Justen Filho, que dispõe sobre a rescisão contratual amigável da seguinte forma:

"A administração tem o dever de cumprir os deveres impostos pela lei e pelo contrato. A inadimplência da Administração a seus deveres é conduta reprovável e incompatível com o Estado de Direito. O inadimplemento autoriza o particular a pleitear a rescisão. Se o particular invocar a previsão normativa e pretender a rescisão, a Administração não está legitimada a recusar aplicação à lei. Não se concebe que a Administração estivesse sendo autorizada a ignora a lei e que pudesse, pela segunda vez, infringir o direito..."[sem grifo no original]

43. 3525 1515 | Run Benjamin Constant, 329 - Centro - Jacarezinho / PR . 86400-000

Na mesma seara, o inciso II, do artigo 138, da lei 14133/21, determina rescisão pode ser amigável por acordo entre as partes, então por todo o exposto, não res outra possibiliade se não o requerimento da rescisão contratual amigavel.

- 1- A rescisão contratual amigável com fulcro no artigo 137, em c/c com os artigos 138, II, e 124, da lei 14133/21;
- 2- Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa da prestação de serviço, sem aplicação das penalidades, uma vez que, fora demostrado cabalmente a veracidade dos motivos apresentados.

Nestes Termos; PedeDeferimento.

SEIMARO E VERTUAN CONSTRUÇÕES LIBAL

SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES LTDACNPJ:37.868.566/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO



Para formalizar a rescisão do Contrato n.º 207/2023 decorrente do procedimento de Concorrência Eletrônico nº 005/2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Instaurar o procedimento administrativo para rescisão consensual do Contrato n.º 207/2023 decorrente do procedimento de Concorrência Eletrônico nº 005/2023, para a contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obras de reforma na Unidade Básica de Saúde José Antônio de Moraes, com a empresa SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.868.566/0001-40 Fone (43)3525-1515 e-mail atreo@atreo.arq.br com sede na Rua Benjamin Constant — 329 — Centro — Jacarezinho - Paraná — CEP: 86.400-00, neste ato representado por seu sócio administrativo, o Senhor THIAGO FRANCISCO CORREA VERTUAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco n.º 857 — Centro — Jacarezinho - Paraná — CEP: 86.400-00, portador de Cédula de Identidade n.º 75007809 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 007.953.029-08, adjudicatária da concorrência a acima referida.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista a necessidade de readequação na planilha de execução da obra, sendo tal planilha enviada a Coordenação de Engenharia da SESA-PR, a qual foi recusada pela mesma, que nos orientou a realizar o cancelamento da obra por motivos de divergências com as planilhas oficiais (email em anexo — Protocolo 16.763.648-9).

Destarte, entende-se ser apropriado o <u>distrato</u> do contrato acima elencado, tendo em vista de que não houve até o momento prejuízo para a Administração Pública Municipal, e, também, face o permissivo constante na hipótese do art. 138, II, da Lei n°. 14.133/2021, "autoriza a rescisão consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração".

Sendo assim, deve-se enfatizar que nos casos em destaque não houve prejuízo para ambas as partes.

Neste momento, torna-se imperiosa a rescisão contratual, preservando, desta forma, o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Pelas razões expostas, entende o ente público municipal que deverá haver o distrato do objeto contratado pela empresa acima, a fim de salvaguardar os princípios da administração pública.

No mais, siga os trâmites necessários para a formalização da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços 207/2023 decorrente do Processo de Concorrência Eletrônica n.º 005/2023.

Ribeirão do Pinhal, 17 de abril de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAMA - ESTADO DO PARANÁ -

HANTEINO PAG 13

PARECER JURÍDICO RSF Nº 120/2024

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023. ART. 138, II, DA LEI 14.133/21.

REQUERENTES: SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I.

Trata-se de solicitação de rescisão amigável do contrato administrativo nº 207/2023, formulada pela empresa SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES, em razão da não autorização pelo Município de Ribeirão do Pinhal-PR para o início da execução das obras contratadas.

II.

A legislação aplicável ao caso em questão é a Lei n° 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Em seu artigo 138, inciso II, dispõe sobre a possibilidade de rescisão consensual do contrato administrativo, mediante acordo entre as partes e com interesse da Administração.

A análise do processo revela que a Secretaria solicitante da obra emitiu o Ofício nº 065/2024, indo ao encontro com o pedido de rescisão amigável formulado pela empresa SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES.

Tal documento demonstra a concordância da Administração Municipal com a rescisão do contrato.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela procedência do pedido de rescisão amigável do contrato administrativo nº 207/2023.

Assim sendo, sugere-se a formalização da rescisão amigável nos termos da lei, observando-se que não haverá perdas e danos a serem cobrados, conforme expressamente renunciado pela empresa SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 19 de abril de 2024.

Rafael Santana Frizon

Denartamen

epartamento Juriulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na documentação apresentada a esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à extinção do referido contrato, do Processo Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2023.

Ribeirão do Pinhal PR, 19 de ABRIL de 2024

ALAN PAIVA Controle Interno

RG: 9367866-4

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 207/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2023 FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, Dartagnan Calixto Fraiz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR, o CONTRATO Nº 207/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2023 que foi firmada com a Empresa SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.868.566/0001-40 Fone (43)3525-1515 e-mail atreo@atreo.arg.br.com sede na Rua Benjamin Constant - 329 - Centro - Jacarezinho - Paraná - CEP: 86.400-00, neste ato representado por seu sócio administrativo, o Senhor THIAGO FRANCISCO CORREA VERTUAN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco n.º 857 - Centro -Jacarezinho - Paraná - CEP: 86.400-00, portador de Cédula de Identidade n.º 75007809 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 007.953.029-08, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do CONTRATO Nº 2077/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2023, que tem por objeto a contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obras de reforma na Unidade Básica de Saúde José Antônio de Moraes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da necessidade de alterações nas planilhas da obra em questão não autorizadas peça SESA, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, com fulcro no art. 138, II, da Lei nº. 14.133/2021 nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. E assim, por estarem/de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão do Pinhal (PR), 22 de abril de 2024.

DARTAGNAN CALIXTOFRAIZ

PREFE**ITO MUNICIPAL**

THIAGO ERANCISCO CORREA VERTUAN

CPF: 007.953.029-08

CARLOS ALEXANDRE BRAZ

CPF/MF 030.393.009-89

TESTEMUNHAS

ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CPF/MF 023.240.34.9/81

VENANCIO ROCHA ALYSSOMMENRIQUE

ADVOGADO

FISCAL:

GESTORA:

JOÃO VITOR STOUEIRA SANTOSNI TOR SIQUEIRA

CREAPR 152.855/D

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA CPF/MF 822.171.909-97

GENHERO CIVII Ribeirão do Pinhal/PR - CEP 86.490-000 - Fone: (43) 3551-8301 - E-mail: pmrpinhal@uol.com br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1272 - Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

Pág. 07

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024. Encontra- se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 07/05/2024 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 8.366,06 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2024. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO 207/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2023.

Extrato de Distrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa SERRATO E VERTUAN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 37.868.566/0001-40 o qual teve como objeto a contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obras de reforma na Unidade Básica de Saúde José Antônio de Moraes. Fica distratado o contrato mencionado, a partir de 22/04/2024, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do item contratado, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele. Data de assinatura: 22/04/2024, THIAGO FRANCISCO CORREA VERTUAN CPF: 007.953.029-08 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

Assinatura Digital

JULIANO ZACARIAS FERREIRA:0501 4610943

Assinado de forma digital por JULIANO **ZACARIAS**

FERREIRA:05014610943 Dados: 2024.04.22

21:11:25 -03'00'

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000

Contato: (43) 3551-8300